

Processo nº 3108/2024-TCE/MA

Natureza: Prestação de Contas Anual de Governo

Espécie: Prefeito Municipal

Exercício financeiro: 2023

Entidade: Município de Açailândia/MA

Responsável: Aluísio Silva Sousa (Prefeito) CPF n.º 237.866.633-00

Procurador constituído: Janelson Moucherek Soares do Nascimento, OAB/MA Nº 6499; Ludimila Rufino Borges Santos, OAB/MA nº 17241

Ministério Público de Contas: Procurador Douglas Paulo da Silva

Relator: Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa

Prestação de contas anual de Governo, Município de Açailândia/MA, de responsabilidade do Prefeito, Senhor Aluísio Silva Sousa, relativa ao exercício financeiro 2023. Emissão de Parecer Prévio pela Aprovação, com ressalvas, das contas.

PARECER PRÉVIO PL–TCE Nº 307/2025

O Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso da competência que lhe conferem o art. 172, inciso I, da Constituição Estadual do Maranhão e o art. 1º, inciso I, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), decide, por unanimidade, em sessão ordinária do pleno, nos termos do relatório e voto do Relator, e acolhendo o Parecer nº 5353/2025/ GPROC4/DPS do Ministério Público, no sentido de que o Tribunal de Contas do Estado do Maranhão decida:

1. emitir parecer prévio pela aprovação, com ressalvas, das contas de governo, de responsabilidade do Senhor Aluísio Silva Sousa, Prefeito de Açailândia /MA, no exercício financeiro de 2023, nos termos do art. 1.º, I, c/c o art. 8.º, § 3º, II e art.10, I, da Lei n.º 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), em razão da falha consignada no Relatório de Instrução (RI) n.º 11569/2024, a seguir:

1.1 *destinação inferior a 20% da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, para Constituição do FUNDEB, tendo sido identificado o percentual de 18,90% dos seus recursos, em desacordo com o descumprindo o inciso II do art. 212-A da Constituição Federal (seção 6, item 6.9, Quadro 15, do Relatório de Instrução nº 11569/2024; e Seção 2, item 2.2, do Relatório de Instrução Conclusivo nº 6990/2025).*

2) *enviar à Câmara de Vereadores do Município de Açailândia /MA, após o trânsito em julgado, as contas de governo do Prefeito, acompanhadas do parecer prévio, em obediência ao art. 10, §1º da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA);*

3) a emissão do presente Parecer Prévio não elide que o Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, nos termos do art. 172, incisos II, IV, V e VIII, da Constituição do Estado do Maranhão, no exercício de suas atribuições, delibere sobre eventuais atos de gestão realizados pelo Prefeito, na qualidade de ordenador de despesas do Poder Executivo municipal ou reportado a qualquer tempo, podendo, em tais situações, emitir acórdão de julgamento, exceto para fins do previsto no art. 1.º, I, “g”, da Lei Complementar n.º 64, de 18 de maio de 1990, com redação dada pela Lei Complementar n.º 135, de 4 de junho de 2010. Ressalte-se que as informações elencadas neste item, servem de subsídio para julgamento pela Câmara, das contas do Prefeito, sobre eventual ato de gestão realizado pelo Prefeito quando ordenador de despesas.

Presentes à sessão os Conselheiros Marcelo Tavares Silva (Presidente em exercício), José de Ribamar Caldas Furtado, Marcelo Tavares Silva e Flávia Gonzalez Leite os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa (Relator), Melquize deque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães e o Procurador Douglas Paulo da Silva, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 26 de novembro de 2025.

Conselheiro **Marcelo Tavares Silva**

Presidente em exercício

Conselheiro Substituto **Antônio Blecaute Costa Barbosa**
Relator

Douglas Paulo da Silva
Procurador de Contas

Assinado Eletronicamente Por:

Douglas Paulo da Silva
Procurador de Contas
Em 16 de dezembro de 2025 às 11:13:52

Antonio Blecaute Costa Barbosa
Relator
Em 09 de dezembro de 2025 às 15:22:57

Marcelo Tavares Silva
Presidente em Exercício
Em 10 de dezembro de 2025 às 10:57:36